



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5146/1998

Ementa

ESTENDE, ATÉ DEZEMBRO DE 1998, A GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA PELA LEI 5.023/97 A SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS - DAE.

Data da Norma

29/06/1998

Data de Publicação

30/06/1998

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

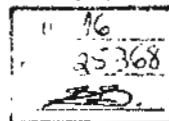
[Projeto de Lei n° 7320/1998](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI Nº 5.146, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Estende, até dezembro de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei nº 5.098, de 19 de fevereiro de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos